

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 03/2023 – celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**, por intermédio da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP** e o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, que tem por objeto a cooperação com intuito de manutenção do acesso de linha municipal ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, mediante repasse de subsídio mensal pelo município, nos termos do contido no Protocolo 19.825.342-1.

Pelo presente instrumento o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.416.940/0001-28, com sede administrativa nesta Capital, Curitiba – Palácio Iguazu, Centro Cívico, doravante denominado **“ESTADO”**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.416.908/0001-42, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, portador do RG nº 5 [REDACTED] e inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED]764.179-[REDACTED] doravante denominada **“SECID”**, e da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, instituída pela Lei nº 21.353/2023, sucessora da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, portador da RG nº 5 [REDACTED]8 e inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED]542.429-[REDACTED] doravante denominada **“AMEP”**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.105.600/0001-86, com sede administrativa na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 30, Centro, CEP: 83.430-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Bihl Elerian Zanetti, portador do RG nº 5 [REDACTED]7 e devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED]306.299-[REDACTED] doravante denominado **“CAMPINA GRANDE DO SUL”**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 003/2023**, atendendo ao contido no Protocolo nº 19.825.342-1 e apensos, e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na Lei nº 15.608/2007 e no Decreto nº 4.993/2016, vem por meio deste e na melhor forma em direito firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual será regido pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CONSIDERANDO que a **AMEP** é a sucessora da COMEC, que por sua vez possui entre suas competências, previstas no Art. 7º, da Lei nº 6.517/1974, que deverá promover atos necessários para o planejamento da Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado do Paraná de organizar a licitação para nova concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para encerramento das concessões precárias vigentes, no que se enquadra a operação das linhas e serviços tratados no presente instrumento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;

CONSIDERANDO o término do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 03/2021/COMEC firmado entre as partes, e o interesse na manutenção das obrigações anteriormente assumidas, devidamente ajustadas;

CONSIDERANDO a decisão de **CAMPINA GRANDE DO SUL** de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

As Partes acima qualificadas firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto:

I – Proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano ampliando o atendimento entre **CAMPINA GRANDE DO SUL** e os demais Municípios da Rede Integrada, com linhas e itinerários definidos pela **AMEP**, poder concedente do transporte público metropolitano;

II – Formalizar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da linha de Transporte Coletivo Municipal 800: RIBEIRÃO GRANDE – JARDIM PAULISTA ao Terminal Metropolitano Existente no Município de Campina Grande do Sul;

III – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros pelo Município de Campina Grande do Sul, no intuito de manutenção do acesso, mediante repasse de valores para subsidiar os custos do sistema metropolitano, e são necessárias a efetivar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte urbano e metropolitano de passageiros atingidas pelo presente instrumento serão desempenhadas pela **AMEP**, cabendo-lhe, dentre

outras atribuições em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 Em virtude da integração física da linha Municipal 800: Ribeirão Grande – Jardim Paulista, com o Terminal Metropolitano localizado no Município de Campina Grande do Sul, **CAMPINA GRANDE DO SUL** realizará repasse mensal de valores para a **AMEP**.

3.2 A remuneração será feita através do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada na linha e serviços de transporte público urbano e metropolitano aqui tratados, consoante planilha de custos elaborada pela área técnica da **AMEP**, conforme especificado no Decreto Estadual nº 2.009/2015 – Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitana de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

3.3 O custo oriundo da integração física da linha municipal mencionada acima e seus impactos no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, deverão ser repassados conforme a seguir descrito:

3.3.1 O valor do custo quilômetro da operação objeto deste instrumento multiplicado pela quilometragem mensal realizada, resultará na despesa mensal do sistema.

3.3.2 A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro e em créditos de transporte, considerando a tarifa pública vigente. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal do sistema serão compensados mediante repasses de subsídios por **CAMPINA GRANDE DO SUL** à **AMEP**, poder concedente.

3.4 O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 **CAMPINA GRANDE DO SUL** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 79.509,80 (setenta e nove mil quinhentos e nove reais e oitenta centavos), valor este da parcela do subsídio mensal necessário à cobertura dos custos para acesso da linha municipal 800: RIBEIRÃO GRANDE – JARDIM PAULISTA ao sistema de transporte público coletivo metropolitano, objeto deste instrumento. Sendo que este montante poderá ser revisto após o segundo mês de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, possibilitando, assim, o reequilíbrio econômico-financeiro, quando do reajuste

tarifário, ou em virtude de necessidades operacionais a serem identificadas, tais como, data-base e alterações de preço significativas no diesel ou outros insumos.

4.2 Para a ampliação de oferta, seja por aumento de utilização pela população ou de outras naturezas comprovadas, para definição do montante será utilizado o custo por quilômetro de R\$ 6,7792 (seis reais e setenta e oito centavos) multiplicado pela nova quilometragem (operacional + improdutiva de 6%), desde que compatível com frota, e deverá ser suportado por **CAMPINA GRANDE DO SUL**.

4.3 Os valores referidos no presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira foram baseados para uma tarifa social de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), com média mensal de 6.618 (seis mil, seiscentos e dezoito) passageiros pagantes, perfazendo a receita mensal média de R\$ 34.413,60 (trinta e quatro mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos). Já para o custo total médio, a realização de 16.804,75 quilômetros mensais com o custo de R\$ 6,7792 por quilômetro rodado, totalizando R\$ 113.923,40 (cento e treze mil novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos). A diferença entre receita e despesa resulta no subsídio mensal necessário por **CAMPINA GRANDE DO SUL**. No mês de fevereiro, geralmente, ocorre dissídio coletivo da categoria, podendo, assim, existir correção do valor do subsídio com o mesmo índice utilizado para a correção da tarifa estipulada para os usuários.

4.4 Havendo um desequilíbrio gerado por fatores externos de força maior que alterem a operação, o valor subsidiado informado no item anterior poderá ser ajustado pela equipe técnica da **AMEP**, visando o equilíbrio econômico-financeiro da operação, cujo montante resultante da apuração deverá ser arcado por **CAMPINA GRANDE DO SUL**.

4.5 Os repasses financeiros serão custeados através da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00 – Desdobramento da Despesa, Código Reduzido 63 (1000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Programa: 04.122.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria, Fonte: 3003 – Apoio Financeiro aos Municípios – AFM, do Município de Campina Grande do Sul.

4.6 O depósito de que trata o item 4.1 deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na conta/corrente nº 11.026-4, agência nº 3793-1, Banco do Brasil em nome do **Transporte Metropolitano**, e servirá, **única e exclusivamente**, para custeio dos serviços de transporte público metropolitano integrado de **CAMPINA GRANDE DO SUL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CAMPINA GRANDE DO SUL

5.1 As Partes estabelecem as seguintes obrigações a serem cumpridas por **CAMPINA GRANDE DO SUL** ao longo da vigência do presente instrumento:

I – Realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da prestação do serviço objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos;

II – Adotar os procedimentos de intervenção necessários no Terminal de sua responsabilidade, com a devida identificação do Ponto de Embarque e Desembarque da Linha Municipal 800: RIBEIRÃO GRANDE – JARDIM PAULISTA;

III – Repassar mensalmente a quantidade de usuários transportados na Linha Municipal 800: RIBERIÃO GRANDE – JARDIM PAULISTA;

IV – Analisar em até 15 (quinze) dias as alterações propostas pela **AMEP** quanto ao número de linhas, quantidades de viagens diárias, quantidade de veículos em operação, etc, que acarretam modificação nos valores médios mensais da operação, sendo que eventuais mudanças serão executadas pela **AMEP** em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SECID/AMEP

6.1 Pelo presente instrumento, as responsabilidades dos entes estatais envolvidos no presente instrumento serão assumidas pela **AMEP**, as quais serão:

I – Gerir o planejamento estratégico para implantação e manutenção da integração da Linha Urbana 800: RIBEIRÃO GRANDE – JARDIM PAULISTA no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;

II – Realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar a **CAMPINA GRANDE DO SUL** para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento;

III – Manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros da presente integração do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;

IV – Enviar a **CAMPINA GRANDE DO SUL**, quando solicitado, as informações a respeito da operação;

V – Realizar todas as medidas necessárias para o correto atendimento da demanda oriundo do incremento dos usuários do Sistema Urbano de **CAMPINA GRANDE DO SUL**, inclusive, mas não se limitando, com a determinação para inclusão de novos veículos e horários para atendimento das linhas operadas no Terminal Metropolitana de Campina Grande do Sul, observado o equilíbrio econômico-financeiro;

VI – Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e com o art. 110 da Lei nº 15.608/2007;

VII – Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Cooperação Técnica exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação;

VIII – Realizar a Prestação de Contas dos valores junto a **CAMPINA GRANDE DO SUL** em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 O prazo do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira é de janeiro de 2023 a janeiro de 2024, passando a vigorar a contar de sua publicação em Diário Oficial do Estado, até 10 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.

7.2 Haja vista a existência de estudos em curso que visam determinar os fatores e parâmetros da prestação do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano e também dos serviços municipais, conforme Estatuto da MetrÓpole (Governança Interfederativa), as Partes declaram ciência quanto à possibilidade de mudança dos termos do presente instrumento, inclusive quanto à eventual impossibilidade de continuidade da operação nos termos como propostos, considerando a competência metropolitana do serviço a encargo do Estado do Paraná.

7.3 Para a renovação do convênio deverão ser observadas questões de ordem técnica, financeira e legal, especialmente pela realização de estudos em curso para a definição do que licitar em relação ao transporte coletivo metropolitano, em consonância com a licitação do serviço municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1 As Partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

8.2 No caso de rescisão ou denúncia do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a parte deverá notificar, por escrito, a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte em direito de indenização em favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO.

9.1 O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto, desde que obedecidas as formalidades exigidas pela legislação.

9.2 Para tanto, deverá ser considerada por **CAMPINA GRANDE DO SUL** a necessidade de aporte de recursos para o estabelecimento e manutenção das obrigações assumidas neste

instrumento, visando segurança jurídica em conformidade com a necessidade de prestar serviço adequado aos munícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1 Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

11.1 Nos termos do artigo 137, inciso IV da Lei nº 15.608/2007, competirá às Partes a designação, por atos próprios de seus representantes legais, dos servidores que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, que abrangerá a expedição de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as Partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, sem prejuízos das atividades, desde que comunicada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá a AMEP providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 Em conformidade com o art. 135 da Lei nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

15.2 Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira fica automaticamente restabelecido que a operação da linha municipal 800: RIBEIRÃO GRANDE – JARDIM PAULISTA, será assumida por **CAMPINA GRANDE DO SUL**, com o conseqüente encerramento da integração física e financeira do acesso ao sistema

metropolitano.

15.3 Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá ser revisado.

15.4 O presente instrumento torna sem efeito o Extrato de Publicação do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 03/2021/COMEC, publicado em 05/01/2023, eis que não houve a assinatura do Termo Aditivo, tão somente do Plano de Trabalho, o que motivou a emissão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as Partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento digitalmente, juntamente com as testemunhas

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Bihl Elerian Zanetti
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF.

2. _____
CPF.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente: 1. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID 2. AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP		C.N.P.J./MF: 1. 76.416.908/0001-42 2. 07.820.337/0001-94	
Endereço: 1. Rua Jacy Loureiro, s/n - 2º andar –Centro Cívico – Curitiba/PR 2. Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar –Centro Cívico – Curitiba/PR			
Cidade: Curitiba Curitiba	U.F.: PR PR	CEP: 1. 80.530-140 2. 80.530-140	DDD/Telefone: 1. (41) 3250-7244 2. (41) 3320-6900
Nome do Responsável: 1. Eduardo Pimentel Slaviero 2. Gilson de Jesus dos Santos		C.P.F.: 1. ██████████562.939-██████████ 2. ██████████542.429-██████████	C.I./Órgão Expedidor: 1. 1 ██████████9 - SESP/PR 2. 5 ██████████8 - SESP/PR
Cargo: 1. Secretário de Estado 2. Diretor-Presidente		Matrícula: 1. Decreto Estadual nº 010/2023 2. Decreto Estadual 044/2023	
Endereço: 1. Rua Jacy Loureiro, s/n - 2º andar– Centro Cívico – Curitiba/PR 2. Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar– Centro Cívico – Curitiba/PR		CEP: 1. 80.530-140 2. 80.530-140	

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome: Município de Campina Grande do Sul - PR		C.G.C./MF: 76.105.600/0001-86	
Endereço: Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 30, Centro			
Cidade: Campina Grande do Sul	U.F.: PR	CEP: 83.430-000	DDD/Telefone: (41) 3676-8000
Nome do Responsável: Bihl Elerian Zanetti		CPF: ██████████306.299-██████████	C.I./Órgão Expedidor: 5 ██████████7 - SESP/PR
Cargo: Prefeito Municipal		Matrícula:	
Endereço: Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 30 - Centro, Campina Grande do Sul/PR		CEP: 83.430-000	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/CONVÊNIO

Título do Projeto/Convênio: Termo de Cooperação Técnica e Financeira.	Período de Execução: O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira terá vigência a partir de janeiro de 2023 até o dia 10 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, e por acordo entre as Partes	
Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 03/2023	Início: Janeiro de 2023	Término: Fevereiro de 2024
Identificação/Objeto do Convênio: I – Proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano ampliando o atendimento entre CAMPINA GRANDE DO SUL e os demais Municípios da Rede Integrada, com linhas e itinerários definidos pela AMEP, poder concedente do transporte público metropolitano; II – Formalizar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da linha de Transporte Coletivo Municipal 800: RIBEIRÃO GRANDE – JARDIM PAULISTA ao Terminal Metropolitano Existente no Município de Campina Grande do Sul;		

III – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros pelo Município de Campina Grande do Sul, no intuito de manutenção do acesso, mediante repasse de valores para subsidiar os custos do sistema metropolitano, e são necessárias a efetivar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano.

Justificativa da Proposição:

CONSIDERANDO que a AMEP é a sucessora da COMEC, que por sua vez possui entre suas competências, previstas no Art. 7º, da Lei nº 6.517/1974, que deverá promover atos necessários para o planejamento da Região Metropolitana de Curitiba;
CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba;
CONSIDERANDO a obrigação do Estado do Paraná de organizar a licitação para nova concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para encerramento das concessões precárias vigentes, no que se enquadra a operação das linhas e serviços tratados no presente instrumento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;
CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;
CONSIDERANDO que as receitas aferidas através de tarifa cobradas nas linhas que atendem CAMPINA GRANDE DO SUL, ou seja, sem receita para cobrir os custos integrais do sistema metropolitano, o que gera um déficit e uma necessidade de subsídio;
CONSIDERANDO o término do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 03/2021/COMEC firmado entre as partes, e o interesse na manutenção das obrigações anteriormente assumidas, devidamente ajustadas;

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

Meta/Etapa/ Fase/Local	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	<p>Compete a CAMPINA GRANDE DO SUL:</p> <p>I – Proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano ampliando o atendimento entre CAMPINA GRANDE DO SUL e os demais Municípios da Rede Integrada, com linhas e itinerários definidos pela AMEP, poder concedente do transporte público metropolitano;</p> <p>II – Formalizar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da linha de Transporte Coletivo Municipal 800: RIBEIRÃO GRANDE – JARDIM PAULISTA ao Terminal Metropolitano Existente no Município de Campina Grande do Sul;</p> <p>III – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros pelo Município de Campina Grande do Sul, no intuito de manutenção do acesso, mediante repasse de valores para subsidiar os custos do sistema metropolitano, e são necessárias a efetivar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano.</p>	Município de Campina Grande do Sul	Início em janeiro de 2023	Término em janeiro de 2024
02	<p>Compete ao ESTADO/SECID e AMEP:</p> <p>I – Gerir o planejamento estratégico para implantação e manutenção da integração da Linha Urbana 800: RIBEIRÃO GRANDE – JARDIM PAULISTA</p>			

	<p>no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;</p> <p>II – Realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar a CAMPINA GRANDE DO SUL para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento;</p> <p>III – Manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros da presente integração do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;</p> <p>IV – Enviar a CAMPINA GRANDE DO SUL, quando solicitado, as informações a respeito da operação;</p> <p>V – Realizar todas as medidas necessárias para o correto atendimento da demanda oriundo do incremento dos usuários do Sistema Urbano de CAMPINA GRANDE DO SUL, inclusive, mas não se limitando, com a determinação para inclusão de novos veículos e horários para atendimento das linhas operadas no Terminal Metropolitana de Campina Grande do Sul, observado o equilíbrio econômico-financeiro;</p> <p>VI – Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e com o art. 110 da Lei nº 15.608/2007;</p> <p>VII – Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Cooperação Técnica exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação;</p> <p>VIII – Realizar a Prestação de Contas dos valores junto a CAMPINA GRANDE DO SUL em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores.</p>	Estado/SECID/AMEP	Início em janeiro de 2023	Término em fevereiro de 2024
--	--	-------------------	---------------------------	------------------------------

5. PLANO DE APLICAÇÃO

	<p>Especificação:</p> <p>1. Em conformidade com o art. 135 da Lei nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.</p>
--	---

	<p>2. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro fica automaticamente restabelecida a integração entre o Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano e a Linha Municipal 800: RIBEIRÃO GRANDE – JARDIM PAULISTA.</p> <p>3. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira fica automaticamente restabelecido que a operação da linha municipal 800: RIBEIRÃO GRANDE – JARDIM PAULISTA, será assumida por CAMPINA GRANDE DO SUL, com o consequente encerramento da integração física e financeira do acesso ao sistema metropolitano.</p> <p>4. Os recursos financeiros repassados por CAMPINA GRANDE DO SUL serão aplicados exclusivamente nos custos das linhas metropolitanas objeto do presente instrumento, sendo o custo mensal calculado com base nos parâmetros previstos em planilha de custos do sistema de transporte coletivo metropolitano da AMEP, e aprovada pela AGEPAR.</p>	
Caberá a SECID/AMEP	Periodicidade	Duração
1. Repassar os recursos financeiros disponibilizados por CAMPINA GRANDE DO SUL, na forma e condições contempladas no Termo de Cooperação Técnica e Financeira e no presente Plano de Trabalho.	Mensal	Jan./2023 a Jan./2024
2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica e Financeira;	Mensal	Jan./2023 a Jan./2024
3. Apresentar toda a documentação necessária para recebimento dos recursos, com prazo de validade vigente, bem com os necessários à correta prestação de contas.	Mensal	Jan./2023 a Jan./2024
4. Utilizar os recursos repassados por CAMPINA GRANDE DO SUL exclusivamente para a finalidade de subsidiar o Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros	Mensal	Jan./2023 a Jan./2024
Caberá a CAMPINA GRANDE DO SUL:	Periodicidade	Duração
1. A CAMPINA GRANDE DO SUL compete o repasse dos recursos, em conta corrente específica de titularidade da AMEP.	Mensal	Jan./2023 a Jan./2024

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Condição	Responsável pelo repasse	Prazo de Pagamento
01	- Apresentação da primeira parcela.	CAMPINA GRANDE DO SUL	Até o 3º dia útil de fevereiro/2023
02	- Apresentação da segunda parcela.	CAMPINA GRANDE DO SUL	Até o 3º dia útil de março/2023
03	- Apresentação da terceira parcela.	CAMPINA GRANDE DO SUL	Até o 3º dia útil de abril/2023
04	- Apresentação da quarta parcela.	CAMPINA GRANDE DO SUL	Até o 3º dia útil de maio/2023
05	- Apresentação da quinta parcela.	CAMPINA GRANDE DO SUL	Até o 3º dia útil de junho/2023
06	- Apresentação da sexta parcela.	CAMPINA GRANDE DO SUL	Até o 3º dia útil de julho/2023
07	- Apresentação da sétima parcela.	CAMPINA GRANDE DO SUL	Até o 3º dia útil de agosto/2023
08	- Apresentação da oitava parcela.	CAMPINA GRANDE DO SUL	Até o 3º dia útil de setembro/2023
09	- Apresentação da nona parcela.	CAMPINA GRANDE DO SUL	Até o 3º dia útil de outubro/2023
10	- Apresentação da décima parcela	CAMPINA GRANDE DO SUL	Até o 3º dia útil de novembro/2023
11	- Apresentação da décima primeira parcela	CAMPINA GRANDE DO SUL	Até o 3º dia útil de dezembro/2023
12	- Apresentação da décima segunda parcela.	CAMPINA GRANDE DO SUL	Até o 3º dia útil de janeiro/2024

7. CRONOGRAMA FINANCEIRO

<p>O presente cronograma financeiro retrata os valores que poderão ser repassados de acordo com o item precedente, correspondente a R\$ 79.509,80 (setenta e nove mil quinhentos e nove reais e oitenta centavos) mensais.</p>	<p>Da 1ª parcela até a 12ª parcela: R\$ 79.509,80 (setenta e nove mil quinhentos e nove reais e oitenta centavos).</p>
---	---

8. APROVAÇÃO PELAS PARTES



Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
Eduardo Pimentel Slaviero

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ
Gilson de Jesus dos Santos

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Bihl Elerian Zanetti



ePROTOCOLO



Documento: **TCT032023CampinaGrandedoSul.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 25/01/2023 09:04, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 25/01/2023 17:48, **Bihl Elerian Zanetti** em 27/01/2023 16:40, **Joacir da Silva Rodrigues** em 31/01/2023 09:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Jose Pacheco (XXX.310.919-XX)** em 31/01/2023 09:43 Local: COMEC/AJ.

Inserido ao protocolo **19.825.342-1** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 24/01/2023 14:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cd4d37d8974c99df0c9e5e68c585eaa8.